Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial
CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A

NIRE	Número do Protocolo
333.0029179-2	00-2013/377214-4

Último Arquivamento

Número	Data
ED330004316000	05/08/2013

Dados da Certidão

Data da Expedição	Hora da Expedição
06/08/2013	13:02.04

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . *Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

Validação da Certidão: *www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .*

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2013/ 3 7 4 4 6 8 - 0 02 ago 2013 15:53
JUCERJA Guia: 100876030
3330029179-2 Atos: 980
CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 417,00 Pago: 417,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 00002503390 02/08/2013 307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR
33300291792	205-4	

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
Nire : 33.3.0029179-2
Protocolo : 00-2013/374468-0 - 02/08/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/08/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ED33000431-6/000
DATA : 05/08/2013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EVENTO QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01 980	REGISTRO DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local

12, 08, 13
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Camila Guazzo
Assinatura:
Telefone de contato: 2132-1456

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): 5ª/SS/JB

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
____/____/____ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
____/____/____ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

05/08/2013
Data

Flavio Ortero Licht
Vogal Jucerja
Mat. 298-8
Vogal

Paulo Jorge Viegas Ribeiro
VOGAL JUCERJA
Mat. Nº 391-3
Vogal

Presidente da ____ Turma

Vogal

JUCERJA
ANTONIO FLORENCIO
VOGAL
Mat. 320-2

OBSERVAÇÕES:

00191917

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.

ENTRE

CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DATADO DE
1º DE AGOSTO DE 2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

A. **CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Riachuelo, nº 243, 3º andar, Parte, Centro, CEP 20230-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.114.284/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

Como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente):

B. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, Sala 514 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de julho de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) a concessão da Garantia (conforme termo definido abaixo) pela Emissora em favor dos Debenturistas, no âmbito da Emissão; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Segunda - DOS REQUISITOS

2.1. A Oferta Restrita será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e (ii) no jornal Diário Comercial, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3° do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar 1 (uma) cópia autenticada da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário tempestivamente após suas respectivas inscrições na JUCERJA.

2.1.3. Constituição da Garantia

2.1.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Garantia (conforme termo definido abaixo) será devidamente constituída previamente à subscrição das Debêntures, nos termos do Contrato de Garantia (conforme termo definido abaixo).

2.1.4. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.1.4.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA.

2.1.5. Registro para Colocação Primária e Custódia Secundária

2.1.5.1. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Cláusula Terceira - DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social o comércio de móveis, estruturas metálicas e mesas para eletrodomésticos e afins, ventiladores de teto, eletrodomésticos, jogos e aparelhos eletrônicos, representação comercial de produtos de terceiros, distribuição de produtos próprios e de terceiros, agenciamento de serviços executados por terceiros, comercialização e/ou serviços de locação de jogos, brinquedos, vídeo games, discos, fitas, aparelhos de comunicação, aparelhos de reprodução de som, bebidas, imagens e programas, compra e venda de produtos usados, constantes do objetivo social da Emissora, comércio de artigos de esporte e camping, perfumaria, bazar, bombonière, produtos de decoração, prestação de serviços de informática, comércio de produtos de informática, computadores e periféricos, softwares e hardwares, artigos para estética e beleza, produtos dietéticos, utilidades e produtos embalados, jogos recreativos, assistência técnica dos produtos comercializados pela Emissora, instalação de aparelhos eletrodomésticos e comércio de peças de reposição utilizadas na assistência técnica, compra, venda e locação de imóveis próprios, prestação de serviços de suporte e assessoria nas áreas administrativa, comercial, financeira e propaganda e publicidade, loja de departamentos, manutenção e assistência técnica de aparelhos de telecomunicação, montagem e instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos, reparação de máquinas, aparelhos domésticos, comércio de aparelhos médico-hospitalares, livraria, agente credenciada de telefonia celular, agenciamento de serviços fotográficos, gravações sonoras, agente credenciada de telefonia fixa, atuar na intermediação comercial, atuar como estipulante de seguros em geral, produtos vitamínicos, suplementos alimentares, bebidas, xaropes concentrados, sucos, refrigerantes, águas, oficinas de reparação para uso exclusivo da própria Emissora, depósito para uso

exclusivo da própria Emissora e de serviços de cobrança e fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Para todos os fins, esta é a quarta emissão pública de Debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 5.500 (cinco mil e quinhentas) Debêntures.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"). O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados à (a) realização de investimentos relacionados à expansão do número de lojas da Emissora, bem como na (b) melhoria da tecnologia utilizada pela Emissora para a consecução do seu objeto social.

00191917

3.8. Registro para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com intermediação do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Quarta Emissão da Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A.", tendo como público alvo Investidores Qualificados.

3.9.2. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme termo definido abaixo).

3.9.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.9.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (b) as

00191917

Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

3.9.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.9.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Cláusula Quarta - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 29 de julho de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2016, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme termo definido abaixo), Amortização Extraordinária (conforme termo definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme termo definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6. *Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme garantia descrita na Cláusula 4.10 abaixo.

4.1.8. *Participação nos Lucros*

4.1.8.1. As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.

00191917

4.2. Subscrição e Direito de Preferência

4.2.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Quarta Emissão da Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A." ("Contrato de Distribuição"), bem como as disposições da Instrução CVM 476.

4.2.2. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.4. Atualização do Valor Nominal

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. *Juros Remuneratórios*

4.5.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado

Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J — valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros — Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI — produtório das Taxas DI-*Over* com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n — número total de Taxas DI-*Over* consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k — Taxa DI-*Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

00191917

DI_k	Taxa DI-*Over* de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
FatorSpread	Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread	2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
DP	É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.5.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, conforme definido abaixo. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura de Emissão. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das

00191917

Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa, se houver, ou a exclusivo critério dos Debenturistas, caso não haja parâmetro para a nova remuneração, por deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes. A taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.1.6. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.5.1.7. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.5.2. *Período de Capitalização*

4.5.2.1. Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.5.3. *Saldo do Valor Nominal Unitário*

4.5.3.1. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após a realização de amortizações das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.5.4. *Pagamento da Remuneração*

4.5.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente pela Emissora, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 29 de agosto de

2013 e o último na Data de Vencimento, observado que, nos anos em que não houver o dia 29 de fevereiro, o pagamento será devido no dia 28 de fevereiro do ano em questão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.6. Repactuação

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.7.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme detalhamento feito na tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

Nº da Parcela	Data da Amortização	Percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
1	29 de agosto de 2014	4,1667%
2	29 de setembro de 2014	4,3478%
3	29 de outubro de 2014	4,5455%
4	29 de novembro de 2014	4,7619%
5	29 de dezembro de 2014	5,0000%
6	29 de janeiro de 2015	5,2632%
7	28 de fevereiro de 2015	5,5556%
8	29 de março de 2015	5,8824%
9	29 de abril de 2015	6,2500%
10	29 de maio de 2015	6,6667%
11	29 de junho de 2015	7,1429%
12	29 de julho de 2015	7,6923%
13	29 de agosto de 2015	8,3333%
14	29 de setembro de 2015	9,0909%
15	29 de outubro de 2015	10,0000%
16	29 de novembro de 2015	11,1111%
17	29 de dezembro de 2015	12,5000%
18	29 de janeiro de 2016	14,2857%
19	29 de fevereiro de 2016	16,6667%

20	29 de março de 2016	20,0000%
21	29 de abril de 2016	25,0000%
22	29 de maio de 2016	33,3333%
23	29 de junho de 2016	50,0000%
24	Data de Vencimento	100,0000%

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. *Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária*

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

00191917

4.8.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.8.3. *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1. Sem prejuízo da Remuneração e independente dos prazos de cura mencionados na Cláusula 4.13.1, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

4.8.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10. Garantia

4.10.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação principal ou acessória, presente ou futura, relativa às Debêntures devida pela Emissora aos Debenturistas, a Emissora transferirá, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos

00191917

Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, a propriedade resolúvel e a posse indireta, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) da parcela dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de operações financeiras com cartão de crédito da bandeira Visa, referentes a aquisições performadas de bens e/ou serviços da Emissora identificadas no Contrato de Garantia, conforme termo definido abaixo ("Direitos Creditórios"); e (b) da parcela dos direitos creditórios da Emissora decorrentes da titularidade de determinada conta vinculada em que serão depositados os Direitos Creditórios, não movimentável pela Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., bem como de todos os recursos, investimentos e aplicações financeiras decorrentes de, ou vinculados à, referida conta vinculada, observado que o valor dos Direitos Creditórios performados, mas ainda não recebidos pela Emissora (ou seja, Direitos Creditórios de titularidade da Emissora e decorrentes de vendas realizadas apenas com os cartões de crédito, mas ainda não liquidados) deverá corresponder a, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Garantia"). Referido ônus real será constituído nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Recebíveis de Cartão de Crédito)" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Itaú BBA S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia").

4.11. Aquisição Facultativa

4.11.1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.8.2 acima, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.11.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente ("Amortização Extraordinária") ou facultativamente resgatadas, desde que em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a critério da Emissora, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme termo definido na Cláusula 4.12.5 abaixo).

4.12.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em

00191917

circulação, ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme aplicável, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão; (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme aplicável, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor da Amortização Extraordinária"), subtraindo do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, sobre o qual incidirá o prêmio, o valor da parcela da amortização programada prevista na Cláusula 4.7 acima, quando o resgate ou amortização for realizado em uma data de amortização programada:

Período	**Prêmio (*flat*)**
Data de Emissão a 29 de agosto de 2014	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
30 de agosto de 2014 a 29 de agosto de 2015	0,60% (sessenta centésimos por cento)
30 de agosto de 2015 a Data de Vencimento	0,40% (quarenta centésimos por certo)

4.12.3. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com o "de acordo" do Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.12.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

4.12.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou o Valor da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (c) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária").

4.12.6. Fica, desde já, certo e ajustado que qualquer Amortização Extraordinária em valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures não poderá ser realizada, devendo ser substituída por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

00191917

4.12.7. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que observados os procedimentos a seguir ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial; (ii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debenturistas; (iii) o valor a ser pago a título de resgate antecipado, incluindo-se o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iv) data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (v) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a publicação da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Após esse prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas pelos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data do resgate antecipado das Debêntures sobre o resultado do sorteio;

(d) sem prejuízo ao disposto nas alíneas acima, a Emissora poderá também realizar a Oferta de Resgate Antecipado no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta conte com a presença de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação. Nesse caso, (i) a Emissora deverá fornecer aos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as informações indicadas nas alíneas acima, e (ii) a realização da Oferta de Resgate Antecipado não ficará condicionada à publicação da Notificação de Oferta de Resgate

Antecipado;

(e) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ou em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(f) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão; (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures em circulação objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável.

4.12.7.1. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com o "de acordo" do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da sua liquidação.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.13.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) pedido ou decretação de falência, dissolução e/ou liquidação, ou pedido de autofalência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, se aplicável, não elidido, contestado, suspenso e/ou cujo pagamento não tenha sido comprovado pela Emissora no prazo legal, se aplicável;

(b) não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

(c) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora contraída junto a instituições financeiras, bem como de qualquer obrigação por ela assumida no âmbito de emissões de valores mobiliários, em ambos os casos, no mercado

00191917

local ou internacional, em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado que esta alínea não será aplicável às obrigações detalhadas em outros itens desta Cláusula 4.13.1. O valor mencionado acima deverá ser atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –("IPCA") a partir da Data de Emissão;

(d) ocorrência de legítimo protesto de títulos contra a Emissora em valor agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência este seja cancelado ou sustado. O valor mencionado acima deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão;

(e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Oferta Restrita, incluindo aquelas previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento desse descumprimento ou do recebimento da notificação do Agente Fiduciário à Emissora sobre o referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, ou no prazo então estabelecido para sanar o inadimplemento, conforme aplicável, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(f) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto a instituições financeiras, bem como de qualquer obrigação por ela assumida no âmbito de emissões de valores mobiliários, em ambos os casos, no mercado local ou internacional, em valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esta alínea não será aplicável às obrigações detalhadas em outros itens desta Cláusula 4.13.1. O valor mencionado acima deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão;

(g) caso as declarações feitas pela Emissora nos documentos que instruem a Oferta Restrita, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou qualquer dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, de qualquer forma, no curso das análises que instruíram a decisão de investimento, sejam comprovadamente falsas ou enganosas, ou ainda, sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;

(h) disposição, transferência, cessão, alienação ou constituição de qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objetos da Garantia ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no

00191917

todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora (i) esteja em mora com qualquer das suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) não observe os Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo) previstos no item (w) abaixo, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) realização de redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de liquidação da Oferta Restrita, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(k) ocorrência de qualquer alteração na composição do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, exceto nas alterações na composição do controle acionário realizadas dentro do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que o acionista Fábio Soares de Miranda Carvalho (a) mantenha participação mínima, direta ou indireta, de 25% (vinte e cinco por cento) na Emissora, e (b) não perca quaisquer dos direitos a ele conferidos no acordo, vigente na presente data, que regula os direitos e obrigações dos acionistas da Emissora ("Acordo de Acionistas");

(l) ocorrência de cisão, fusão, alienação, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária, incluindo incorporação de ações, envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, se aplicável, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) se tal cisão, fusão, alienação, incorporação ou reorganização societária ocorrer entre (a) controladas, controladoras e/ou subsidiárias da Emissora, ou (b) a Emissora e suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias;

(m) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentenças arbitrais definitivas ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Emissora;

(n) caso os direitos cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures nos termos do Contrato de Garantia tornem-se inválidos e/ou inexequíveis, exceto se houver a substituição ou o reforço de tais direitos nos termos do Contrato de Garantia;

(o) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(p) decisão judicial ou administrativa em qualquer instância de declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão;

(q) decisão judicial ou administrativa em qualquer instância de invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Garantia e/ou qualquer dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições), exceto se (i) dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de tal evento, a Emissora submeta à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas uma garantia substituta, (ii) referida garantia substituta seja aprovada pelos Debenturistas, e (iii) essa garantia substituta seja validamente constituída e formalizada (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que a aprovou;

(r) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento), direta ou indireta, da Emissora ("Controladora") e/ou por qualquer coligada (conforme definição de coligada prevista no artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Coligada"), desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;

(s) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação;

(t) alteração do objeto social da Emissora conforme disposto no seu estatuto social vigente na Data de Emissão para alterar substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

00191917

(u) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência (que, para evitar dúvidas, não inclui locação no curso normal de seus negócios), pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) fixo(s) ou permanente(s) que, conjunta ou individualmente, representam valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. O valor mencionado acima deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão;

(v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(w) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da memória de cálculo prevista nas alíneas (a) e (b) do item (i) da Cláusula 5.1 abaixo, nos exercícios indicados na tabela abaixo:

(i) Relação (Clientes + Estoques)/Relação (Fornecedores + Dívida Bancária Líquida de Curto Prazo) maior ou igual a 0,9 (nove décimos) em 31 de dezembro de 2013 e 1 (um inteiro) entre 1º de janeiro de 2014 e a Data de Vencimento das Debêntures; e

(ii) Relação EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas maior que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

Para os fins deste item (w):

"Clientes" significam os recebíveis de curto prazo originados pela venda de mercadorias, pela Emissora, a prazo.

"Dívida Bancária Líquida de Curto Prazo" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto prazo, incluídos os títulos descontados com direito de regresso, as fianças e avais prestados pela Emissora em benefício de terceiros, arrendamento mercantil e leasing financeiro e as dívidas decorrentes da emissão, pela Emissora, de títulos no mercado de capitais local ou internacional, incluindo também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos menos disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos.

"Despesas Financeiras" significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários,

00191917

deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a *hedge*/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio.

"Despesas Financeiras Líquidas" significa o total das Despesas Financeiras menos o total das Receitas Financeiras, conforme termos definidos acima.

"Estoques" significam as mercadorias da Emissora destinadas à revenda, considerando-se, para tanto, seu valor de aquisição, subtraído dos impostos recuperáveis e acrescido de frete.

"Fornecedores" significam as compras de mercadorias pela Emissora para revenda a prazo.

"Receitas Financeiras" significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a *hedge*/derivativos.

"EBITDA" significa, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em bases consolidadas, o somatório (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e do resultado não operacional.

4.13.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (b), (c), (j), (k), (l), (n), (r), (s) e (v) acima, não sanados nos seus respectivos prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.13.2 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e exigir da Emissora os pagamentos que forem devidos, nos termos e condições dispostos abaixo.

4.13.1.3. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 4.13.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do

vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures por deliberação de titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

4.13.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme aplicável, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

4.13.3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, na forma estipulada na Cláusula 4.13.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, os Encargos Moratórios e Multa incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

4.13.4. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.13.2 acima.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores

00191917

independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;

(b) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término do 1º (primeiro) semestre relativo a cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao 1º (primeiro) semestre do respectivo exercício social, revisadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;

(c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.13.1 acima em até 1 (um) Dia Útil após o seu conhecimento; e

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

(iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Oferta Restrita, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 4.13.1 acima;

(xi) manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta Restrita e da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de registro do Contrato de Garantia no Registro de Títulos e Documentos aplicável; e (d) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;

(xv) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso esteja em mora com relação às Debêntures, exceto pelo mínimo legal exigido na Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 1

00191917

(um) Dia Útil o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

(xvii) manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no CETIP21;

(xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas, sempre que possível, pela Emissora, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xix) manter sempre vigentes as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(xx) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxi) comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar o desempenho financeiro ou operacional da Emissora;

(xxii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xxiii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

00191917

(xxiv) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.7;

(xxv) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento da Emissora, exceto com relação as licenças ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento venham a ser contestados, pela Emissora, pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xxvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto caso o descumprimento de leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais venha a ser contestado, pela Emissora, pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xxvii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xxviii) arquivar a ata da AGE na JUCERJA e publicá-las no (a) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e (b) Diário Comercial, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

(xxx) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(xxxi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(xxxii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação

transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação.

Cláusula Sexta - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

6.1.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ciência da ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 4.13.1 desta Escritura de Emissão;

(ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(xii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e

(xiii) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 4.10, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

6.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

6.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

00191917

6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

6.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

6.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

6.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado unicamente nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades

00191917

porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como do valor dessa garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão, a expensas da Emissora;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os

indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, se aplicável, e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Oferta Restrita, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Garantia, prestada nos termos da Cláusulas 4.10 acima;

(k) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos; e

(l) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;

(c) na CVM;

(d) na CETIP; e

(e) na sede do Coordenador Líder;

(xv) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, ao Agente Fiduciário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas, nos termos e nos limites previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas de forma parcial antecipadamente, se for o caso;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, inclusive com relação à obrigação relativa à observância dos Índices Financeiros, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(xx) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos participantes de mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site www.pentagonotrustee.com.br, o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e

(xxi) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

6.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;

(ii) executar a Garantia, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;

(iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.

6.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 6.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 6.5 (v) acima.

6.7. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento

00191917

devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

6.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido); e (v) de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes correspondentes ao pagamento.

6.7.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ("IGP-M"), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata a Cláusula 6.7 acima, até as despesas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de Agente Fiduciário, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como, notificações, extração de certidões, *conference calls*, contatos telefônicos, despesas com viagens, alimentação, transporte e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora caso estas tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

6.7.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.7.6. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data

00191917

de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.8. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

6.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

6.8.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e arcadas pela Emissora, mediante a apresentação de cópia da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

6.8.2. Tais despesas a serem pagas pela Emissora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

6.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

6.8.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.8.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.8.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

6.8.8. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 15 de março de 2017, em que foram emitidas 70 (setenta) debêntures, perfazendo o montante total de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora eram garantidas por cessão fiduciária de parcela dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, bem como de parcela dos direitos creditórios da Emissora decorrentes da titularidade de determinada conta vinculada, conforme previsto na escritura de emissão.

Cláusula Sétima - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

00191917

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas a convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

7.5.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.5 acima:

(i) aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) às alterações de disposições constantes desta Escritura de Emissão referentes (a) ao *quorum* e às regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) à Remuneração; (c) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) ao prazo de vigência das Debêntures; (e) à espécie das Debêntures; (f) à criação de evento de repactuação; (g) a qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário e (h) às condições da garantia prevista na Cláusula 4.10, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.6. Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou

controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Cláusula Oitava - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(v) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, incluindo índices financeiros, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses

contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura de Emissão e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCERJA, (b) o registro das Debêntures na CETIP, e (c) registro do Contrato de Garantia nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto com relação aquelas autorizações ou licenças que estejam em processo de regularização ou cuja perda ou cancelamento esteja sendo contestada pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e

00191917

que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais descumprimento esteja sendo discutido pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xiii) mantém todos seus bens adequadamente segurados, conforme práticas coerentes usualmente adotadas pela Emissora, nos termos de sua política de seguros;

(xiv) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvi) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xvii) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o eventual descumprimento dessas leis e regulamentos estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados;

(xviii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra si, que poderiam, individual ou conjuntamente, afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xix) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;

(xx) não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que seja relevante para a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita;

(xxi) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, incluindo, mas sem qualquer limitação, aquelas referentes aos termos e condições do Acordo de Acionistas, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxii) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e

(xxiii) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos, exceto com relação aqueles protestos contestados, nos prazos e pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A.
At. Sr. André Moreira Santos (Diretor Financeiro) / Sr. Sandro Alex (Diretor de Planejamento e Operações Financeiras
Rua do Riachuelo, 243, 3º andar, Parte – Centro
20230-011
Tel: (21) 2508-1812
Fax: (21) 2508-1936
E-mail: amsantos@casaevideo.com.br / sandro.alex@casaevideo.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514
22640-102, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (*Backoffice* Financeiro)
Tel: + 55 (21) 3385-4565
Fax: + 55 (21) 3385-4046
e-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela
04309-010, São Paulo, São Paulo
At.: Luiz Petito
Tel: (11) 2797-4441
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela
04309-010, São Paulo/SP
At.: Luiz Petito
Tel: (11) 2797-4441
e-mails: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(vii) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

00191917

52

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
At.: Gerência de Valores Mobiliários
e-mail: valores.mobiliários@cetip.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

9.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.9. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

00191917

9.10. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, dos atos societários relacionados a esta Emissão e do Contrato de Garantia, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

9.13. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto (a) se de outra forma estiver expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, ou (b) com relação aos prazos calculados e operacionalizados pela CETIP, os quais incluem o dia do começo e excluem o dia do vencimento.

Cláusula Décima - FORO

10.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

00191917

54

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2013.

[*remanescente intencionalmente deixado em branco*]

00191917

[página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A., celebrado em 1º de agosto de 2013.]

CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.

Por: FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Por: HAROLDO DE PAIVA LORENA
Cargo: DIRETOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
Nire : 33.3.0029179-2
Protocolo : 00-2013/374468-0 - 02/08/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/08/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
Valéria C. M. Serra
SECRETARIA GERAL
ED33000431-6/000
DATA : 05/08/2013

00191917

[página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A., celebrado em 1º de agosto de 2013.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Pedro Silva

Cargo: Procurador

00191917

57

[página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A., celebrado em 1º de agosto de 2013.]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: MARIA ANGELA M. FERREIRA
RG: 08812351-8 IFP

2. _____
Nome: Thales Tarré
RG: CPF: 124.327.157-48

00191917

Observações (Ordens Judiciais):

Número: xxx **Data:** xx/xx/xxxx **Protocolo:** xx-xxxx/xxxxxx-x

xxxxx